



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua: 05 de Novembro, 62- Centro, Bom Jesus - Paraíba.**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65cep; 58930-000**

LEI Nº 540/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Cria a Faixa Governamental, como distintivo do cargo de Prefeito do Município de Bom Jesus - PB, e dispõe sobre o seu uso.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA,**  
**DECRETA:**

EU, ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Faixa Governamental, como distintivo do cargo de Prefeito do Município de Bom Jesus, confeccionada em setim, nas cores da Bandeira Municipal, ostentando o Símbolo que estampa o centro da Bandeira do Município.

Parágrafo único. A Faixa Governamental, criada por esta Lei, terá 2 metros de comprimento por 13 centímetros de largura, sendo a dimensão de 6,5 centímetros de largura na cor verde, 6,5 centímetros na cor Amarela e terminará com uma roseta de 7 centímetros nas cores verde na parte externa de 3,5 centímetros, 3,5 centímetros nas cores amarela na parte interna, tendo no centro um botão branco de 4 centímetros; e terá a o Símbolo da Bandeira do Município bordado em sentido vertical na parte superior e central do botão, na forma do anexo.

Art. 2º O Prefeito do Município de Bom Jesus, no ato solene de posse no cargo, logo depois da afirmação do compromisso constitucional, receberá a Faixa Governamental das mãos do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A critério dos Prefeitos sucedido e sucessor, este poderá receber a Faixa Governamental das mãos daquele, sem prejuízo da solenidade de posse em sessão da Câmara Municipal.

§ 2º O Prefeito poderá transferir provisoriamente a Faixa Governamental ao Vice-Prefeito, em suas ausências eventuais, retomando-a tão logo retorne ao exercício do cargo.

§ 3º A Faixa Governamental será exposta à contemplação pública no prédio da sede do Poder Executivo e preservada para utilização nas solenidades oficiais previstas nesta Lei.

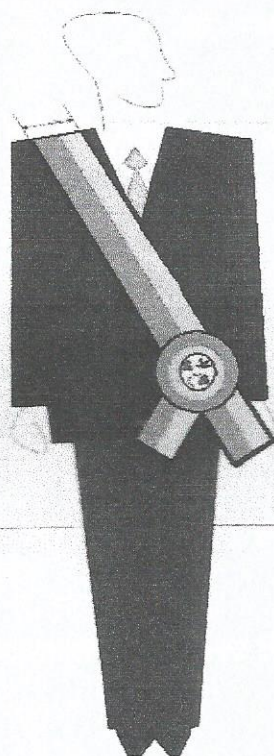
Art. 3º A Secretaria de Municipal responsável pela assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação funcional e social adotará as providências necessárias à execução das disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
*Rua: 05 de Novembro, 62- Centro, Bom Jesus - Paraíba.*  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65cep; 58930-000**

ANEXO I



13 cm Largura

Faixa medindo 2m de comprimento

**Plenário da Câmara Municipal de Bom Jesus, em 22 de Dezembro de 2014.**

*Francisca Gonçalves da Silva*

**Francisca Gonçalves da Silva**  
Presidente

*Tito Líbio Dias*

**Tito Líbio Dias**  
1º Secretário

*Tomaz Duarte Neto*

**Tomaz Duarte Neto**  
2º Secretário